



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 870

00027 ETIQUETA



CD/19810.35492-49

DATA
02/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, de 2019.

AUTOR
Dep. Subtenente Gonzaga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê nova redação ao § 1º do art. 2º da presente MP nele incluindo o inciso II; inclui novos arts. 14, 15, renumerando-se os demais incisos e artigos, com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

.....

“§ 1º.....

.....

II – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública;

.....”(NR)

.....

“Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública”

“**Art. 14.** Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública compete:

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes visando à garantia da lei e da ordem, à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio e no enfrentamento à criminalidade em todas as suas formas, em especial aquela que se constitui por meio de organizações criminosas, em todo território nacional e nas fronteiras;

II - produzir indicações normativas visando à melhoria da gestão dos órgãos integrantes da segurança pública, dos vários níveis de governo, o compartilhamento de informações entre eles e a integração entre estes e as Pastas Ministeriais que tem como competência à Defesa, à Segurança Pública e à Inteligência;

III - o estabelecimento de metas e o seu acompanhamento relativamente à prevenção, ao combate e o fim da impunidade daqueles que infringem a lei, bem assim à valorização dos profissionais que integram às forças de segurança pública, da defesa e da Inteligência; e

IV – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais na área da segurança pública, defesa e inteligência que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo os demais Poderes e com representantes de organizações internacionais e da sociedade civil organizada.” (NR)

“**Art. 15.** O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública é presidido pelo Vice-Presidente da República, na sua ausência pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, e dele participam **como membros natos**:

I - o Ministro-Chefe da Casa Civil;

I - o Ministro-Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República;

II - o Ministro da Defesa;

III - o Ministro da Justiça e Segurança Pública;

IV – o Ministro das Relações Exteriores;

V - Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

VI - Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; e

VII – os Governadores de Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública convidará, **como membros efetivos**, dentre outras, as seguintes autoridades:

a) O Presidente do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

b) Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária- CNPCP;

c) Presidente do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública-FMSP;

d) Titular do órgão Gestor do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN;

e) Nove Titulares dos Órgãos Cíveis e Corporações Militares arrolados no art. 144 da Constituição Federal; e

f) Nove representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública, de que tratam as alíneas e e f terão mandato de dois anos, admitida a recondução, sendo que a suas indicações obedecerão os seguintes critérios:

a) Os titulares dos órgãos previstos na alínea e do § 1º deste artigo serão indicados pelos seus respectivos colegiados nacionais; e

b) As entidades mencionadas na alínea f do § 1º deste artigo serão indicadas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública, a partir do resultado da eleição prevista no seu regulamento.

§ 3º A participação no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Sempre defendi e ainda defendo a necessidade da existência de um órgão singular e específico para cuidar da Segurança Pública do Brasil, contudo, o modelo instituído pela Medida Provisória nº 821, de 2018, que criou o então Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deixou a desejar, pois ao não incluir a totalidade dos órgãos responsáveis pela persecução penal e os órgãos de polícias estaduais com voz e vez no âmbito daquela Pasta, pouco se avançou no combate a criminalidade seja ela organizada ou não.

Por isto, com vista a dar efetividade ao combate a violência que assolava e ainda assola nosso país, apresentei uma emenda àquela MP para criar o **Conselho Nacional de Integração de Políticas de Segurança Pública**, ligado diretamente ao Presidente da República.

No meu sentir esta emenda vinha e vem ao encontro dos interesses nacionais, da sociedade e dos profissionais que atuam na segurança pública, haja vista que estamos falando de Brasil, com os seus mais de 5 (cinco) mil municípios e com os seus mais de 500 mil homens que integram as polícias militares estaduais, que se ressentem de não serem ouvidas nas decisões que possam otimizar todas as forças policiais arroladas no art. 144 da Constituição

Federal.

Como esta questão ainda procura uma resposta eficaz e eficiente, apesar do avanço que conseguimos com a aprovação da Lei ° 13.675 de 2018, que criou o SUSP, precisamos avançar mais, sem correremos o risco da prevalência de uma polícia sobre a outra, nem de uma categoria sobre a outra, impedindo, por vaidades, comandos distintos e não hierárquicos, o atingimento de metas e ações que realmente tenham o condão de dar segurança ao cidadão brasileiro.

Assim, reapresento a minha emenda, agora à MP 870/19, que ao tratar da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, apesar de ter alterado a composição do órgão responsável pela segurança pública, uma vez que voltou ao **status quo**, ao aglutinar na Pasta da Justiça os órgãos responsáveis pela segurança pública da União, não se preocupou em instituir, como entendo necessário, um Conselho ligado diretamente à Presidência da República, onde a União os Estados e a sociedade civil, por meio dos entes ligados aos profissionais da segurança pública, tenham o mesmo peso no assessoramento direto à autoridade máxima do nosso país.

E mais, a presente emenda não acarreta despesa, pois o conselho será composto por autoridades e representantes de entidades já existentes, sendo que suas reuniões poderão contar com o apoio da Casa Civil da Presidência da República, nos moldes do Conselho de Governo, além de ter **total pertinência com a matéria originalmente tratada pelo texto que se pretende alterar, nos termos definidos pelo STF**, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG



CD/19810.35492-49